

PONDERAÇÃO CURRICULAR

Em conformidade com a lei, os critérios da Ponderação Curricular serão publicados de acordo com o n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18//2009, de 4 de Setembro

Em face do atrás exposto, este conselho deliberou afixar através de despacho do Sr. Presidente da Câmara os critérios e as condições em que todos os trabalhadores na situação de não avaliação, incluindo os Dirigentes, que devem ser avaliados na sua carreira de origem, podem requerer a avaliação por ponderação curricular.

Mais deliberou este conselho por unanimidade, que a avaliação por ponderação curricular será efetuada pelo Dirigente da Unidade Administrativa e Recursos Humanos ou na sua impossibilidade por despacho do Sr. Presidente da Câmara para o efeito.

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atual, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Serie, n.º 26, de 8 de Fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a respetiva publicitação nos termos da lei.

Para os efeitos referidos no parágrafo anterior e tendo por base o disposto no n.º1, do artigo 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, bem como as ponderações previstas no n.º3 do artigo 9.º do mesmo despacho, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios e ponderações:

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

- a) - **HAP - Habilitações Académicas e Profissionais – Ponderação de 10% para a nota final,**
em que:

1. - HA – Habilitações Académicas (com ponderação de 50%)

- i. Doutoramento / Mestrado Pré-Bolonha - **pontuação 5**
- ii. Mestrado Pós-Bolonha / Licenciatura Pré-Bolonha – **pontuação 3**
- iii. Licenciatura Pós-Bolonha ou habilitação legalmente exigível à data de integração do trabalhador na carreira - **pontuação 1**

2. - HP – Habilitações Profissionais (com ponderação de 50%)

- i. Pós – Graduação relevante para a área em que desempenha funções – **pontuação 5**
- ii. Curso que confira grau de especialização ou certificado de aptidão profissional ou cursos específicos como os do CEFA v.g. – **pontuação 3**
- iii. Nenhuma habilitação profissional relevante- **pontuação 1**

b) – EP - Experiência Profissional – Ponderação de 55% para a nota final, em que:

1. – ECD - Exercício de Cargos de Dirigente e Funções de Coordenação (com ponderação de 25%)

- i. Ter exercido funções no biénio em avaliação, como dirigente - **pontuação 5**
- ii. Ter exercido funções no biénio em avaliação por um período inferior a dois anos, como dirigente – **pontuação 3**
- iii. Não exerceu cargos de dirigente no biénio em avaliação - **pontuação 1**
- iv.

2. EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual (com ponderação de 20%)

- i. Durante 12 ou mais anos - **pontuação 5**
- ii. Entre 4 e 12 anos – **pontuação 3**
- iii. Até 4 anos - **pontuação 1**

3. CFRI - Cargos ou Funções de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

- i. Concretização de duas ou mais ações de relevante interesse no biénio em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do art. 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 5**
- ii. Concretização de uma ação de relevante interesse no biénio em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do art. 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 3**
- iii. Não exerceu qualquer ação de Relevante Interesse no biénio em avaliação - **pontuação 1**

4. EAF – Exercício de Atividades Formativas (com ponderação de 15%)

- i. Num total superior a 100 horas - pontuação 5**
- ii. Num total inferior a 100 horas – pontuação 3**
- iii. Nunca exerceu atividades formativas - pontuação 1**

c) - VC - Valorização Curricular – Ponderação de 20% para a nota final, em que:

1. FAF – Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho; (com ponderação de 100%)

- i. Com duração total superior a 100 horas - pontuação 5**
- ii. Com duração total entre 50 e 100 horas – pontuação 3**
- iii. Com duração total inferior a 50 horas - pontuação 1**

d) - CFIP + CFIS - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social – Ponderação de 15% para a nota final, em que:

- i. Acumulação de mais do que um Cargo ou Funções de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - pontuação 5**
- ii. Exercício de um Cargo ou Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - pontuação 3**
- iii. Nunca exerceu Cargos ou qualquer Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - pontuação 1**

Nota 1: São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou

instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de Dezembro do último ano a que se reporta a avaliação.

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) = (HA x 0,5) + (HP x 0,5)

Experiência Profissional (EP) = (ECD x 0,25) + (EFIC x 0,2) + (CFRI x 0,4) + (EAF x 0,15)

Valorização Curricular = (FAF x 0,6)

CFIP + CFIS = Nota atribuída pelo avaliador sem ponderações.

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através de:

PC= (HAP x 0,1) + (EP x 0,55) + (VC x 0,2) + Nota de (CFIP + CFIS) x 0,15

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º1, do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º3 do artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais – mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional – sobe para 60%;
- c) A valorização curricular – mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes factores e subfactores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 – O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado – de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado – de 1 a 1.999 pontos.

4 – O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 – Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de Dezembro do biénio a que respeita a avaliação.

6 – Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no art. 72.º da Lei 66-B/2007 de 30 de Dezembro, com as devidas alterações.

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Serie, n.º 26, de 8 de Fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a publicitação nos termos da lei.

Nos termos do disposto no n.º1, do artigo 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios, aliás previstos no n.º1, do artigo 3.º, bem como as ponderações atribuídas previstas no n.º3 do artigo 9.º do citado despacho.

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) - HAP - Habilitações Académicas e Profissionais – Ponderação de 10% para a nota final, em que:

a. - HA – Habilitações Académicas (com ponderação de 50%)

- i. 2 graus ou ciclos académicos a mais do que aquele que é exigido legalmente para o exercício das suas funções - **pontuação 5**
- ii. 1 grau ou ciclo académico a mais do que aquele que é exigido legalmente para o exercício das suas funções - **pontuação 3**
- iii. Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira obrigatória para o cargo exercido, nos termos da legislação aplicável - **pontuação 1**

- b. - HP – Habilitações Profissionais (com ponderação de 50%)**
 - i. Exercício de funções de Coordenação – **pontuação 5**
 - ii. Curso que confira grau de especialização ou cursos específicos como os do CEFA v.g. – **pontuação 3**
 - iii. Nenhuma habilitação profissional - **pontuação 1**
- b) – EP - Experiência Profissional – Ponderação de 55% para a nota final, em que:**
 - a. EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria actual (com ponderação de 40%)**
 - i. Durante 12 ou mais anos - **pontuação 5**
 - ii. Entre 4 e 12 anos – **pontuação 3**
 - iii. Até 4 anos - **pontuação 1**
 - b. CFRI - Cargos ou Funções de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)**
 - i. Realização de duas ou mais Ações de relevante interesse no biénio em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do art. 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 5**
 - ii. Realização de uma Ação de relevante interesse no biénio em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do art. 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 3**
 - iii. Não exerceu qualquer Ação de Relevante Interesse no biénio em avaliação - **pontuação 1**
 - c. EAF – Exercício de Atividades Formativas (com ponderação de 20%)**
 - i. Num total superior a 80 horas - **pontuação 5**
 - ii. Num total inferior a 50 horas – **pontuação 3**
 - iii. Nunca exerceu atividades formativas - **pontuação 1**
- c) - VC - Valorização Curricular – Ponderação de 20% para a nota final, em que:**
 - a. FAF – Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho; (com ponderação de 100%)**
 - i. Com duração total superior a 70 horas - **pontuação 5**
 - ii. Com duração total entre 50 e 70 horas – **pontuação 3**
 - iii. Com duração total inferior a 50 horas - **pontuação 1**

d) - CFIP + CFIS - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social – Ponderação de 15% para a nota final, em que:

- i. Acumulação de mais do que um Cargo ou Funções de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - **pontuação 5**
- ii. Exercício de um Cargo ou Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - **pontuação 3**
- iii. Nunca exerceu Cargos ou qualquer Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - **pontuação 1**

Nota 1: São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões

Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de Dezembro do último ano a que se reporta a avaliação.

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) = (HA x 0,5) + (HP x 0,5)

Experiência Profissional (EP) = (EFIC x 0,4) + (CFRI x 0,4) + (EAF x 0,2)

Valorização Curricular = (AHS x 0,4) + (FAF x 0,6)

CFIP + CFIS = Nota atribuída pelo avaliador sem ponderações

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através de:

PC= (HAP x 0,1) + (EP x 0,55) + (VC x 0,2) + Nota de (CFIP + CFIS) x 0,15

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º1, do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º3 do artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais – mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional – sobe para 60%;
- c) A valorização curricular – mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes factores e subfactores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado – de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado – de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de Dezembro do biénio a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no art. 72.º da Lei 66-B/2007 de 30 de Dezembro, na atual redação.

**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR
A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE OPERACIONAL

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Serie, n.º 26, de 8 de Fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a publicitação nos termos da lei.

Nos termos do disposto no n.º1, do artigo 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios, aliás previstos no n.º1, do artigo 3.º, bem como as ponderações atribuídas previstas no n.º3 do artigo 9.º do citado despacho.

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

e) - HAP - Habilitações Académicas e Profissionais – Ponderação de 10% para a nota final, em que:

a. - HA – Habilitações Académicas (com ponderação de 50%)

- i. 2 graus ou ciclos académicos a mais do que aquele que é exigido legalmente para o exercício das suas funções - **pontuação 5**
- ii. 1 grau ou ciclo académico a mais do que aquele que é exigido legalmente para o exercício das suas funções - **pontuação 3**
- iii. Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira obrigatória para o cargo exercido, nos termos da legislação aplicável - **pontuação 1**

b. - HP – Habilitações Profissionais (com ponderação de 50%)

- i. Exercício de funções de Coordenação – **pontuação 5**
- ii. Curso que confira grau de especialização ou certificado de aptidão profissional ou cursos específicos como os do CEFA v.g. – **pontuação 3**
- iii. Nenhuma habilitação profissional - **pontuação 1**

f) – EP - Experiência Profissional – Ponderação de 55% para a nota final, em que:

a. EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria actual (com ponderação de 40%)

- i. Durante 12 ou mais anos - **pontuação 5**
- ii. Entre 4 e 12 anos – **pontuação 3**
- iii. Até 4 anos - **pontuação 1**

b. CFRI - Cargos ou Funções de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

- i. Realização de duas ou mais Ações de relevante interesse no biénio em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do art. 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 5**

ii. Realização de uma Ação de relevante interesse no biénio em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do art. 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 3**

iii. Não exerceu qualquer Ação de Relevante Interesse no biénio em avaliação - **pontuação 1**

c. EAF – Exercício de Atividades Formativas (com ponderação de 20%)

i. Num total superior a 20 horas - **pontuação 5**

ii. Num total inferior a 20 horas – **pontuação 3**

iii. Nunca exerceu atividades formativas - **pontuação 1**

g) - VC - Valorização Curricular – Ponderação de 20% para a nota final, em que:

a. FAF – Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho; **(com ponderação de 100%)**)

i. Com duração total superior a 30 horas - **pontuação 5**

ii. Com duração total entre 16 e 30 horas – **pontuação 3**

iii. Com duração total inferior a 15 horas - **pontuação 1**

h) - CFIP + CFIS - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social – Ponderação de 15% para a nota final, em que:

i. Acumulação de mais do que um Cargo ou Funções de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - **pontuação 5**

ii. Exercício de um Cargo ou Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - **pontuação 3**

iii. Nunca exerceu Cargos ou qualquer Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no biénio em avaliação, - **pontuação 1**

Nota 1: São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de Dezembro do último ano a que se reporta a avaliação.

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes formulas:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) = (HA x 0,5) + (HP x 0,5)

Experiência Profissional (EP) = (EFIC x 0,4) + (CFRI x 0,4) + (EAF x 0,2)

Valorização Curricular = (AHS x 0,4) + (FAF x 0,6)

CFIP + CFIS = Nota atribuída pelo avaliador sem ponderações

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através de:

$$PC = (HAP \times 0,1) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,2) + \text{Nota de (CFIP + CFIS)} \times 0,15$$

Notas finais:

1 – O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado – de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado – de 1 a 1.999 pontos.

2– O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

3 – Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de Dezembro do biénio a que respeita a avaliação.

4 – Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no art. 72.º da Lei 66-B/2007 de 30 de Dezembro, na atual redação